

RESOLUÇÃO 39/ 93 = CEPE

DISPÕE SOBRE AS SITUAÇÕES DE REOPÇÃO E REMOÇÃO
DENTRO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 37/1995 - CEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o que consta do Processo nº 4068/93-51 - PROGRAD;

Considerando o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

Considerando, ainda, a aprovação unânime da sessão ordinária de dia 23 de julho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, será permitido ao aluno da UFES:

- a) a reopção de um para outro curso cujo vestibular tenha exigido o mesmo conjunto de provas de curso de origem;
- b) a remoção para o mesmo curso oferecido em turno e/ou local diferentes.

Parágrafo Primeiro = A reopção e a remoção de que trata o "caput" deste artigo poderão ocorrer apenas uma vez para cada caso.

Parágrafo Segundo = É vedada a reopção e a remoção a alunos de Novo Curso Superior com isenção de vestibular ou de Complementação de Estudos.

Art. 2º = Os pedidos de reopção e remoção dependerão, em qualquer circunstância, da existência de vaga no curso pretendido.

W

Parágrafo Primeiro = Os casos de remoção que ocorrerem nas mesmas circunstâncias da transferência por amparo legal independem da existência de vaga.

Art. 3º - Para os casos de reopção e remoção de que trata esta resolução fica estabelecido o percentual de 30% da totalidade das vagas ocorridas no ano anterior por morte, transferência para outras IES, reopção, remoção de curso, ~~desistência de vagas formalizada na Pró-Reitoria de Graduação,~~ ~~desligamentos por sanção disciplinar, por abandono de curso, por reprovações por frequência e que não tiverem sido preenchidas para Novo Curso Superior de conformidade com a Resolução = 41/93 - CEPE.~~

Art. 4º = Os pedidos de reopção e remoção deverão ser entregues à ~~Pró-Reitoria de Graduação~~ que os encaminhará aos Colegiados de Curso para apreciação e julgamento, segundo critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo Primeiro = O aluno instruirá o requerimento com seu último histórico escolar, anexando, os programas das disciplinas cursadas com aproveitamento.

Parágrafo Segundo = A ~~Pró-Reitoria de Graduação~~ anexará ao requerimento do aluno o comprovante do total de pontos obtidos pelo requerente no Concurso Vestibular em que foi aprovado e o comprovante do percentual de carga horária cumprida pelo requerente no curso de origem.

Parágrafo Terceiro = O período para entrega dos pedidos de reopção e remoção será fixado no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Quarto = Os colegiados de Curso poderão criar critérios complementares para julgamento dos pedidos de reopção e remoção, encaminhando-os para ciência da ~~Pró-Reitoria de Graduação~~.

Art. 5º - Constituem condições para aceitação dos

W

pedidos de reopção:

- a) que o candidato tenha alcançado, no Concurso Vestibular em que foi classificado, total de pontos igual ou superior ao do último candidato aproveitado, no mesmo ano, para o curso pretendido;
- b) que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% (quinze por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) do total mínimo de horas estabelecido para o currículo pleno do curso em que está matriculado;
- c) que o candidato tenha sido preliminarmente aprovado em exames de habilidades específicas, quando este for exigido como parte do Concurso Vestibular;
- d) que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido.

Parágrafo Único = A exigência estabelecida na alínea "a" não se aplica a pedidos de reopção de alunos transferidos.

Art. 62 - Constituem condições para aceitação dos pedidos de remoção:

- a) que o candidato tenha alcançado no Concurso Vestibular em que foi classificado, total de pontos igual ou superior ao do último candidato aproveitado, no mesmo ano, para o turno e/ou local pretendido daquele curso;
- b) que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, disciplinas cuja carga horária não seja inferior a 15% do total mínimo de horas estabelecido

Wls

para o currículo pleno do curso em que está matriculado:

- c) que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso.

Art. 7^a - Os Colegiados de curso encaminharão à ~~Pré-Reitoria de Graduação~~ a relação dos candidatos classificados dentro do limite de vagas para reopção e remoção bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

Art. 8^a - A reopção e a remoção deferidas terão validade apenas para matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foram solicitadas e somente serão concretizadas quando o aluno receber o número de cadastro na ~~Pré-Reitoria de Graduação~~.

Art. 9^a - O prazo de integralização do currículo do curso será contado a partir da época de ingresso do aluno no curso de origem.

Art. 10 - ~~Revoga-se a Resolução 10/84 - CEPE.~~

Sala das Sessões, 23 de Julho de 1993

Klinger Marcos Barbosa Alves
Klinger Marcos Barbosa Alves

Na Presidência

Pub. no B.O. de Julho 93 (4201)